Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 353344
Classificação
05/04/02/ / /
Data
10/04/12

Expeça-se
Publique-se
2010/04/13
O Secretário da Mesa

☒ REQUERIMENTO Número 300 /XI (1 .ª) Ae

☐ PERGUNTA Número /XI (.ª)

Assunto: Conceito de promotor para efeitos de isenção de IVA ao abrigo do n.º 15 do artigo 9º do código do IVA

Destinatário: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Por determinação de S.Ex.ª o Sr. Secretário da Mesa
10.04.13

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Bloco de Esquerda entregou já dois requerimentos a solicitar ao Governo que "torne públicos os documentos em que se baseou a Administração Fiscal para a alteração de entendimento do conceito de promotor para efeitos da isenção prevista na alínea a) do nº 15 do artigo 9º do CIVA". Cinco meses após o primeiro requerimento, e passados já os 30 dias regimentais do segundo requerimento, não obteve ainda qualquer resposta.

Entretanto tivemos conhecimento de que a Direcção Geral de Impostos terá pedido ao Centro de Estudos Fiscais um parecer jurídico relativo a esta matéria e no seguimento de uma petição da GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas e Intérpretes, parecer esse que não foi ainda tornado público.

A Administração Fiscal começou em 2008 a proceder a liquidações de IVA a artistas que pressupõem uma alteração do entendimento do conceito de promotor, para efeitos da isenção prevista na alínea a) do n.º 15 do art.º 9º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIPA).

Nos termos da alínea a) n.º 15 do art.º 9º do CIVA estão isentas de imposto «*as prestações de serviço efectuadas aos respectivos promotores: a) Por actores, chefes de orquestra, músicos e outros artistas, actuando quer individualmente quer integrados em conjunto, para a execução de espectáculos teatrais, cinematográficos, coreográficos, musicais, de music-hall, de circo e outros, para a realização de filmes, e para a edição de discos e de outros suportes de som e imagem.*»

O entendimento da Administração Fiscal tem sido de que a prestação do artista está isenta de IVA sempre que este não é o promotor directo. Nesta medida, tem-se entendido que sempre que o artista não facture directamente ao público está a facturar a um promotor, logo a prestação está

isenta de IVA no âmbito da alínea a) do n.º 15 do art.º 9º do CIVA.

Este entendimento abrangente do conceito do promotor é o que resulta, desde logo, da actuação da Administração Fiscal até 2008, que nunca cobrou IVA aos artistas que não facturam directamente ao público, tendo igualmente conhecimento que os artistas também nunca cobraram IVA pelas suas prestações não facturadas directamente ao público. É também o que resulta dos despachos circulares da DSIVA de 1988, 1993 e 1996.

A partir de 2008 a Direcção Geral das Finanças decidiu restringir o conceito de promotor, sem qualquer anúncio, e deu início a um processo de liquidações e execuções fiscais, e até penhoras, por parte da Administração Fiscal a diversos artistas, a quem está a ser exigido IVA que nunca cobraram, uma vez que se consideram isentos face à interpretação que sempre tinha sido dada ao conceito de promotor para efeitos da isenção prevista na alínea a) do n.º 15 do art.º 9º do CIVA.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio requerer ao Governo, através do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que torne público o parecer do Centro de Estudos Fiscais relativo a esta matéria. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem ainda requerer novamente ao Governo, através do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que torne público os documentos em que a Administração Fiscal se baseou para a alteração de entendimento do conceito de promotor para efeitos da isenção prevista na alínea a) do n.º 15 do art.º 9º do CIVA.

Palácio de São Bento, 9 de Abril de 2010

A Deputada

Catarina Martins